



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº 11/2020

REUNIÃO DA CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

09/11/2020

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte, por meio de aplicativo digital, reuniram-se virtualmente o Presidente Sr. Neilor Souza Aarão e os conselheiros Sr. Marcelo Matos e Sra. Diana Sena, participando virtualmente o Sr. José Magalhães Neto (autuado), com o objetivo de, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal 5.356/11, que regulamenta a Lei 3.096/11, decidir sobre o(s) recurso(s) administrativo(s) em face do(s) processo(s) que seguem, conforme descrito(s) e julgado(s): *i) PROCESSO 0013117/2015*, Sr. José Magalhães Neto, em face do **Auto de Infração 926/2017, referente a aplicação de sanção de multa simples por supressão de vegetação**. O Presidente fez o resumo dos autos apontando que a supressão de vegetação rasteira e para fins de limpeza é tema confuso na legislação municipal. Enquanto o Código de Posturas uma exige a manutenção e limpeza dos imóveis, o Código Ambiental sugere em análise seca, não interpretativa, a aplicação de sanção pela execução da exigência. Que neste sentido, se a aplicação da lei for verificada sem nenhuma interpretação ou bom senso, até mesmo para "corte de grama" deverá ser requerida autorização prévia junto a Secretaria de Meio Ambiente. Destacando a necessidade de se fazer de ofício uma revisão deste ato administrativo, mesmo tendo em vista que o cidadão perdeu o prazo para recurso, restando, portanto, a desconstituição do Auto por questão de direito e justiça. Em seguida concedida palavra aos conselheiros presentes, a conselheira Diana salientou que concorda com a afirmação do Presidente que a legislação municipal é muito restritiva e que existe minuta de lei que tem por objetivo adequar a legislação vigente para evitar tais situações. Mas o que mais preocupa, é abertura de precedente, haja vista que o processo em questão cumpriu todos os procedimentos administrativos conforme prevê a lei 3096/2011. Na sequência o Sr. Neilor esclareceu que o objetivo de pautar o processo é estritamente para conhecimento dos membros da Câmara, e que não se trata de acartar recurso fora do prazo, mas de uma revisão dos atos administrativos conforme previsto pela Súmula 473 do STF. Em seguida foi dada a palavra ao autuado que reiterou a defesa apresentada nos autos, salientou ainda que o local se trata de via pública antiga que estava coberta por gramíneas e o objetivo foi para limpar o imóvel para dar acesso e condições de socorro a um casal de idosos residentes nas proximidades do local, sendo apresentado provas, escritos e fotografias. O Conselheiro Marcelo concordou com as alegações da Sra. Diana, e todos entenderam que não há defesa a ser julgada por esta Câmara. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

////////////////////////////////////


Neilor Souza Aarão
Presidente


Marcelo Alexandre R. Matos
Membro


Diana Aparecida Sena
Membro



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº 12/2020

REUNIÃO DA CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

09/11/2020

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte, por meio de aplicativo, reuniram-se virtualmente o presidente Sr. Neilor Souza Aarão, os membros, Sr. Marcelo Matos e Sra. Diana Sena, através de participação online a representante da autuada Dra Thábata Luanda dos Santos e Silva OAB 151.265, com o objetivo de, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal 5.356/11, que regulamenta a Lei 3.096/11, decidir sobre o(s) recurso(s) administrativo(s) em face do(s) processo(s) que seguem, conforme descrito(s) e julgado(s): **i) PROCESSO 0009391/2015, Ferrous Resources do Brasil em face do Auto de Infração 545/2015, em referência a aplicação de sanção de multa simples devido a ocorrência de descarte de lançamento de resíduos em curso d'água.** Dada a palavra a representante da empresa reiterou a defesa juntada aos autos, dando ênfase ao prazo de prescrição pelo fato do processo ter ficado mais de 3 anos sem movimentação, sendo esclarecido pelo Presidente que a Procuradoria Municipal já manifestou em relação a esta argumentação restando, portanto, o entendimento de 5 anos para a pretensão prescrição, período este que não se aplica ao caso. Na sequência concedeu a palavra aos conselheiros para manifestação. A conselheira Diana informou feita a análise dos autos processuais não tem dúvida sobre a ocorrência dos fato gerador e do nexa, manifestando seu vota pela manutenção da sanção, conforme aplicada pela Junta Recursal, com aplicação de multa simples no valor de 41.000 UPMC, sendo acompanhada pelo Presidente e pelo Conselheiro Marcelo Matos, que destacou o fato de a empresa não haver trazido nenhuma prova nova ao processo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.


Neilor Souza Aarão
Presidente


Marcelo Alexandre R. Matos
Membro


Diana Aparecida Sena
Membro



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº 14/2020

REUNIÃO DA CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

09/11/2020

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte, por meio de aplicativo digital, reuniram-se virtualmente o presidente Sr. Neilor Souza Aarão, Sr. Marcelo Matos, e a Sra. Diana Sena, através de participação online a representante da empresa autuada Sra. Pluma Duarte Castro, com o objetivo de, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal 5.356/11, que regulamenta a Lei 3.096/11, decidir sobre o(s) recurso(s) administrativo(s) em face do(s) processo(s) que seguem, conforme descrito(s) e julgado(s): *1) PROCESSO 0012916/2014*, Orthoarte Ltda, em face do **Auto de Infração 572/2015**. Referente a aplicação de sanção de multa simples em função do não cumprimento de pendência ambiental "apresentação de Laudo de Avaliação de Ruídos ambientais" contida no auto de infração mencionado acima. Dada a palavra a representante o mesmo reiterou a defesa já apresentada nos autos, bem como informou que realizou toda a adequação do compressor utilizado nas atividades do consultório odontológico. Que realizou o contato com os vizinhos para verificação se o incomodo persistia sendo informado pela própria denunciante qual não havia mais nenhum barulho que incomodava sua residência. O Presidente explanou sobre o fato de considerar desproporcional a exigência de Laudo de Ruídos com profissional habilitado e a devida ART, para atividade do porte de consultórios odontológicos. Neste sentido, destacou que o Laudo por si só, pode custar valor muito superior ao próprio equipamento utilizado na atividade (compressor) e também as adequações necessárias (caixa de isolamento acústico). Podendo, nestes casos, a própria Secretaria verificar se houve adequações pela simples constatação de que não houveram mais denúncias ou realizar nova aferição no caso de haver novas denúncias. Dada a palavra para discussão dos conselheiros houve consenso acerca da exigência desproporcional a atividade e de formas menos onerosas e não menos eficientes para verificar a eficiência e cumprimento da exigência do órgão ambiental, que restou por fim cumprida no que diz respeito as adequações. Dessa forma, decidiu-se por unanimidade pela desconstituição e cancelamento da aplicação de sanção aplicada de multa simples. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.////


Neilor Souza Aarão
Presidente


Marcelo Alexandre R. Matos
Membro


Diana Aparecida Sena
Membro



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho da
Procuradoria Geral do Município.**

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que as disposições da Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001, determinam que o Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município, após elaborado e votado pelo órgão competente, será aprovado e conferida sua publicidade por Decreto do Executivo;

II – que o Conselho da Procuradoria Geral do Município foi regulamente criado, eleitos e empossados os seus membros na forma da lei e, por fim, elaborado o Regimento Interno, através da ata de reunião realizada nesta data pelos Conselheiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município, que passa a fazer parte deste Decreto como Anexo Único, para regulamentar a Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 3.934, de 3 de dezembro de 2004.

Congonhas, 18 de novembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Conselho da Procuradoria Geral do Município de Congonhas, no uso de suas competências legais, especialmente aquela prevista no artigo 5º, inciso V da Lei nº 2.306, de 23 de agosto de 2001, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2020, RESOLVE aprovar o seu REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre as normas de composição, organização, competências e funcionamento do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Congonhas, doravante denominado Conselho, órgão integrante da Procuradoria Geral do Município, de caráter permanente, criado pelo art. 5º da Lei nº 2.306, de 23 de agosto de 2001.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído por 5 (cinco) membros, dos quais quatro deverão ser Procuradores do Município, efetivos e estáveis, e o quinto o Procurador Geral do Município.

Art. 3º A presidência do Conselho será exercida pelo Procurador Geral, que, na ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º A eleição dos membros do Conselho, para mandato de dois anos, realizar-se-á no quinto dia útil de dezembro de cada biênio, nos anos pares, mediante ato de convocação do Presidente e, na omissão deste, por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 5º Para se candidatar a membro do Conselho, exigem-se do interessado os seguintes requisitos:

I – Procurador do Município;

II – Efetivo;

III – Estável.

§1º O afastamento do Procurador do Município de suas atividades, nas hipóteses previstas na Lei nº 3.426, de 1º de setembro de 2014, não impede que registre sua candidatura ao pleito e participe ativamente do Conselho, se eleito.

§2º A candidatura deve ser requerida por escrito, através de comunicação dirigida ao Presidente do Conselho, por qualquer meio inequívoco.



§3º Na reunião ordinária do mês de dezembro, o Presidente apresentará todos os requerimentos de candidaturas ao Conselho, que deferirá os que preencherem os requisitos do *caput*, consignando o seu registro em Ata, cuja cópia será afixada no mural da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Competirá ao Presidente da Mesa, que será designado pelo Procurador Geral, dirigir os trabalhos do pleito eleitoral.

Art. 7º O prazo de votação será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário a ser atribuído pelo Presidente do Conselho, após aprovação por maioria simples dos membros.

Art. 8º Ao Presidente da Mesa será atribuída a competência de visar as cédulas antes da votação e realizar a contagem das mesmas, conferindo se o número de cédulas corresponde com o de votantes.

Art. 9º O eleitor terá direito a votar em dois candidatos, em cédula que conterá o nome dos candidatos em ordem alfabética, e os eleitos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos regularmente apurados.

Art. 10º Apurados os votos pelo Presidente da Mesa, este declarará encerrada a eleição e consignará em ata os candidatos eleitos, cuja posse ocorrerá na primeira quinzena do mês subsequente, em reunião festiva.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, no primeiro dia útil, mediante convocação expressa dirigida aos membros.

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho convocar os membros para as reuniões extraordinárias, respeitando-se o prazo estabelecido no art. 13, expondo previamente o assunto a ser deliberado.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento subscrito por no mínimo 3 (três) membros eleitos do Conselho, respeitando-se as exigências do *caput* deste artigo.

Art. 13 As reuniões do Conselho deverão ser designadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com notificação expressa de cada membro, por qualquer meio inequívoco.

Art. 14 O Conselho se instalará com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 15 As decisões do Conselho deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros eleitos, salvo previsão diversa em lei ou neste Regimento Interno e, na eventualidade de empate, competirá ao Presidente o voto de desempate.



Parágrafo único. Os votos dos membros nas decisões do Conselho deverão ser orais, salvo nos casos estabelecidos em lei, ou quando for necessária a manifestação secreta, em casos excepcionais e justificados.

Art. 16 Havendo necessidade, devidamente motivada, o Presidente designará, dentre os membros do Conselho, um Relator e um Revisor.

§1º Compete ao Relator, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo fixado por deliberação do Conselho:

- I – Requisitar documentos e realizar diligências, necessários ao esclarecimento dos fatos;
- II – Elaborar relatório, com o registro dos fatos relevantes para a identificação e compreensão da questão jurídica submetida ao Conselho;
- III – Emitir parecer, opinando sobre as providências concretas para a solução do caso;
- IV – Remeter o relatório e o parecer ao Revisor.

§2º Compete ao Revisor, em até 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo fixado por deliberação do Conselho:

- I – Emitir parecer, opinando sobre as providências concretas para a solução do caso;
- II – Encaminhar todos os documentos e manifestações aos membros do Conselho, para deliberação na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 17 Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, com a designação da data, horário, dos presentes e, sobretudo, o registro das decisões tomadas, devidamente fundamentadas.

Art. 18 O livro de reuniões deverá ser mantido no Arquivo da Procuradoria Geral do Município, sob a responsabilidade do secretário/arquivista do órgão, e somente será retirado por solicitação de algum membro do Conselho.

Art. 19 Serão extraídas cópias, autenticadas administrativamente, para a elaboração do livro suplementar, que será mantido no Arquivo Geral, proibida a retirada sob pena de responsabilidade de quem der causa.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Ao Conselho compete:

- I - elaborar relatório de avaliação do estágio probatório dos Procuradores do Município, na forma da legislação;
- II - deliberar sobre matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado seu pronunciamento pelo Procurador Geral;



III - dirimir dúvida ou omissão atinente à competência da Procuradoria Geral do Município;

IV - dar conhecimento ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência do serviço da Procuradoria Geral do Município;

V - propor ao Procurador Geral alteração na estrutura ou competência da Procuradoria Geral do Município;

VI - elaborar, alterar e votar o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo;

VII - dispor mediante Resolução sobre as matérias previstas na Lei nº 2.306/2001, afetas aos direitos e deveres inerentes à advocacia pública.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21 A jornada de trabalho dos Procuradores do Município é de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da lei.

Art. 22 A carga horária semanal poderá ser cumprida em três dias ou no máximo em cinco dias, permitida a compensação em razão da necessidade do serviço.

Parágrafo único. É facultado o cumprimento de até quatro horas por semana em regime de teletrabalho, com equiescência do Procurador Geral e condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas.

Art. 23 Sem prejuízo do serviço público e da tramitação dos processos judiciais sujeitos a prazos preclusivos, o Procurador do Município tem direito a optar pelo cumprimento da jornada de trabalho, na forma do artigo 22.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral estabelecer o quadro de horários dos Procuradores, a fim de promover a segurança do serviço público e a publicidade do cumprimento da carga horária à Administração Pública Municipal.

Art. 24 As horas trabalhadas à disposição do Município, em expedientes forenses, audiências, reuniões, cumprimento de atribuições delegadas pelo Procurador Geral, dentro ou fora do Município, serão computadas para cumprimento da carga horária e, caso excedentes, como suplementares, possibilitada sempre a compensação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Este Regimento Interno, depois de aprovado pelo Conselho e conferida sua publicidade por Decreto do Executivo, passa a regulamentar a Lei nº 2.306, de 23 de agosto de 2001.



Art. 26 É da competência exclusiva do Conselho alterar as disposições deste Regimento Interno, mediante aprovação unânime dos membros.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Congonhas, 03 de novembro de 2020.

Aline Cristiane Esperandio
Conselheira

Ramon Oliveira Dias
Conselheiro

Guilherme Rios Gonçalves
Conselheiro

Ricardo Alexandre Gomes
Conselheiro

Juliano Resende Cunha
Presidente



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO dos julgamentos ocorridos na reunião do dia 09/11/2020 dos recursos impetrados pelas autuadas contra autos de infrações ambientais como segue:

- 1 - PRO 0013117/2015 _ José Magalhães Neto. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 926/2017.
- 2 _ PRO 0009391/2015 _ Ferrous Resources do Brasil. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 545/2015.
- 3 _ PRO 0008203/2015 _ Comercial Agroterra. Infração Ambiental, Auto de Infração 582/2015.
- 4 _ PRO 0012916/2014 _ Orthoarte LTDA. Infração Ambiental, Auto de Infração 572/2015.
- 5 _ PRO 11242/2015 _ Juarez Távora. Infração Ambiental, Auto de Infração 576/2015.

Cordialmente,

Neilor Aarão
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/264, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto n.º 6.921, de 10 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo n.º 1948/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2020, a Jornada Ampliada de Trabalho, prevista no art. 204 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto n.º 6.921, conforme especificado abaixo:

Secretaria	Nome	Matr.	Cargo	Jornada/Semana	Portaria de designação	Prorrogação
SMS	Laélia Perrine da Silva	20139914	Médico	Acréscimo de 60% na jornada semanal	PMC/393/2019	A partir de 18 de novembro de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera composição do Comitê de Operações de Emergência – COE, nomeado pela Portaria n.º PMC/101, de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 6.931, de 16 de março de 2020 e demais alterações; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/282/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Operações de Emergência – COE, nomeado pelas Portarias n.º PMC/101, de 23 de março de 2020 e PMC/250, de 22 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

- I. Alice Henriques da Silva Teixeira;
- II. Bianca Cássia Coelho Cunha;
- III. Célia Maria Coelho;
- IV. Eduardo Flávio Sabará;
- V. Fernanda Patrícia de Souza Leite;
- VI. Hilda de Oliveira Souza;
- VII. Juscelino José Ribas;
- VIII. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho;
- IX. Maria Cristina Dias de Melo;
- X. Rafael Geraldo Cordeiro; e
- XI. Wesley Rodrigues Pereira.

Art. 2º O Comitê será presidido por Rafael Geraldo Cordeiro.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Camila Lúcia Pereira Rio Branco do cargo em comissão de Assessor II, a partir de 16 de novembro de 2020, conforme Processo Administrativo n.º 8796/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON

CONVÊNIO celebrado entre Caixa Econômica Federal e a Previdência do Município de Congonhas – PREVCON para concessão de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal n.º. 3.839, de 16 de abril de 2019. Prazo de vigência: 60 meses. Início do convênio: 18 de novembro de 2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/041/2020

Concede aposentadoria voluntária por idade.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a Aparecida do Rosário Marques Silva, CPF 564.780.206-06, servidor público municipal, matrícula 45671, cargo efetivo de Faxineira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P11", a partir de 17 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2020.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/042/2020

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de



2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Ivani Magalhães Guedes, CPF 695.251.536-49, servidora pública municipal, matrícula 1646, cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento “PEBII - E”, a partir de 17 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2020.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/080/2020

Partes: Município de Congonhas X Terra Engenharia e Construções LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes e a inserção de serviços novos. Valor do presente aditivo é de R\$161.255,91, sendo o valor para do acréscimo de serviços existentes de R\$ 85.975,90 e o valor da inserção de serviços novos de R\$75.280,01. Data: 13/11/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/147/2019

Partes: Município de Congonhas X VMF Construtora LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a inserção de serviços novos, o acréscimo de quantitativos de serviços existentes, a exclusão de quantitativos de serviços existentes, conforme planilhas em anexo, e a prorrogação do prazo para execução dos serviços por 30 dias, com início em 30/11/2020 e término em 29/12/2020. Valor: R\$100.407,27 para a inserção de serviços novos, de R\$ 70.264,73 para o acréscimo de quantitativos de serviços existentes e de R\$ 43.987,26 para a exclusão de quantitativos de serviços existentes. Data: 09/11/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/060/2020 – PRC 170/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Comercial Vener Ltda. – EPP: itens 2, 9, 15, 25, 60, 63, 64 e 73; Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.: itens 42, 43, 44 e 46; Gold Limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda.: itens 6, 18, 34, 53, 57, 58, 66 e 74; Magalhães Indústria e Comércio Eireli – ME: itens 8, 10, 11, 14, 20, 22, 23, 26, 27, 33, 35, 36, 38, 39, 45, 50, 51 e 61; Thainnah Tallulah Estanislau Silva: itens 1, 21, 24 e 32 e 3 Poderes Comércio Ltda. – ME: itens 4, 5, 7, 12, 13, 16, 28, 29, 30, 31, 40, 41, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 62, 69, 72 e 76. Congonhas, 20/11/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/080/2020 – PRC 211/2020

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para a Unidade Regional de Saúde Mental, devido à permanência/dia em tratamento superior a 6 horas diárias, segundo Legislação Federal. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante BG Soluções e Alimentação Ltda.: itens 1 e 2. Congonhas, 20/11/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO 068/2020 – PRC 185/2020

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pães e café com leite para atender a Unidade Pronto Atendimento - UPA. Nenhuma empresa se apresentou para o certame (Ata 0129). Sendo assim o Pregoeiro declara deserto o referido pregão. Congonhas, 20/11/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA – CONTRATO PMC/113/2020

Partes: Município de Congonhas, representado pela Sra. Rosemary Aparecida Benedito, Secretária Municipal de Obras X Terra Engenharia e Construções LTDA, representado pelo Sr.(o) José Roberto Sobreira Silva Araujo - Considerando a prestação de serviços referente ao Lote 02 – Fornecimento e instalação de fechamento no entorno da Praça de Eventos, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Congonhas-MG foi paralisada na data de 07/08/2020, para que os serviços de iluminação pudessem ser executados sem interferir no fechamento do entorno da Praça. A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela gestão do contrato decide: Reiniciar a execução da obra a partir da data de 09/11/2020, para o prosseguimento dos serviços contratados e conclusão da obra. Congonhas 09 de novembro de 2020. Rosemary Aparecida Benedito - Secretária Municipal de Obras.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON